

Associação Psiquiátrica de Goiás

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE GOIÁS

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Psiquiátrica de Goiás, de sigla APG, fundada em 27 de dezembro de 1966, com sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 10 nº 250, Qd, /b-6, Lt. 5/9, Edifício Trade Center, Sala 1.105 – Setor Oeste 74120-020 – Goiânia/Goiás, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, profissional e científica, sem fins lucrativos, que congrega os médicos psiquiatras do Estado de Goiás.

Art. 2º - A APG rege-se pelo presente Estatuto, observando-se, no que lhe aplicarem, as leis do País.

Art. 3º - Os associados da APG não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - São finalidades da APG:

- a) congregar os Médicos que exerçam a Psiquiatria em Goiás;
- b) incentivar o desenvolvimento e o progresso da Psiquiatria e da Saúde Mental em Goiás;
- c) zelar pelo bom exercício técnico e ético da especialidade;
- d) pleitear junto aos Serviços públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicos, convênios e Planos de Saúde que só admitam ou credenciem para a função de psiquiatra, os médicos que possuam a qualificação de Especialista em Psiquiatria fornecida pela ABP e AMB e/ou documento registrado como tal no Conselho Regional de Medicina de Goiás;
- e) promover e realizar reuniões científicas sobre assuntos pertinentes a Psiquiatria;
- f) estimular a criação de Centros de Estudos nos Serviços Psiquiátricos;
- g) atuar junto aos poderes públicos objetivando alcançar:
 - 1. a melhoria dos programas de Saúde Mental;
 - 2. o incentivo ao estudo dos problemas relativos ao Ensino da Psiquiatria;
 - 3. o estímulo à criação de Centros de Pesquisas Psiquiátricas nos Serviços Psiquiátricos oficiais;
- h) promover a defesa dos interesses profissionais da classe;
- i) articular-se com Sociedades Congêneres;
- j) assessorar a AMG técnica e cientificamente em assuntos de Psiquiatria;
- k) promover a divulgação de assuntos científicos de interesse da classe;
- l) fazer publicar a Revista Goiana de Psiquiatria, cujo corpo editorial será designado pela Diretoria da APG.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados da APG serão em número ilimitado e classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Interinos;
- b) Titulares;
- c) Eméritos;
- d) Correspondentes;
- e) Fundadores;
- f) Honorários;
- g) Aspirantes.

Art. 6º - Será associado INTERINO o médico regularmente admitido, com residência fixa no Estado de Goiás, que exerça a atividade psiquiátrica em Serviço Psiquiátrico qualificado.

Parágrafo único - Considera-se Serviço Psiquiátrico qualificado, aquele que possua em seu corpo clínico 1 (um) ou mais associados Titulares da Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art. 7º - Será associado TITULAR o médico regularmente admitido, com residência fixa no Estado de Goiás, que possuir Título de Psiquiatria conferido pela AMB e ABP ou documento equivalente ao Título de Especialista registrado como tal no Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Será associado EMÉRITO o associado Titular com mais de 70 (setenta) anos de idade, e os atingidos por invalidez permanente comprovada.

Parágrafo único - O associado descrito neste artigo será isento das anuidades da APG e conservará todos os direitos dos associados Titulares.

Art. 9º - Será associado CORRESPONDENTE o associado Titular que fixar residência fora do Estado de Goiás, deixando de exercer aqui a Especialidade.

Art. 10 - Considera-se associado FUNDADOR os médicos que assinaram a ata de fundação da APG, em 27 de dezembro de 1.966.

Art. 11 - Será associado HONORÁRIO a pessoa que tenha prestado relevantes serviços a APG e/ou a Psiquiatria.

Art. 12 - Serão considerados associados aspirantes os médicos residentes e alunos de curso de especialização reconhecidos pela ABP e APG; estarão isentos do pagamento da anuidade da ABP e APG.

Art. 13 - O pretendente a filiação ou a alteração de categoria de associado INTERINO para TITULAR deverá apresentar requerimento específico à Diretoria da APG, anexando a este "Curriculum Vitae."

Art. 14 - O pretendente a filiação como associado Aspirante deverá preencher requerimento próprio e anexar curriculum vitae e declaração oficial que comprove sua condição de acordo com Art. 12 e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - A admissão de associado INTERINO ou TITULAR deverá ser feita através da proposta de 3 (três) associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A alteração da categoria de associado Interino para Titular deverá ser feita mediante requerimento e apresentação do Título de Especialista expedido pela ABP, ou documento equivalente ao Título de Especialista registrado como tal no CRM.

§ 2º - Os proponentes são responsáveis pelo teor do requerimento e veracidade do "Curriculum Vitae" do candidato.

§ 3º - Os membros do conselho Deliberativo da APG não poderão propor associados.

§ 4º - Desde que considerado necessário o Secretário Geral da APG fará sindicâncias com referência a veracidade do "Curriculum Vitae" do candidato.

§ 5º - No caso de ficar provado que o candidato usou de má fé na elaboração do seu "Curriculum Vitae", o requerimento será indeferido, independentemente de apresentar os requisitos necessários.

Art. 16 - A passagem à filiação como associado Aspirante para Interino ou Titular deverá obedecer ao Art. 15.

Art. 17 - A passagem de associado TITULAR à categoria de associado CORRESPONDENTE ou EMÉRITO, se faz mediante requerimento do interessado e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - A admissão de associado HONORÁRIO se faz mediante proposta da Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - É condição obrigatória para admissão de associado na APG a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e na Associação Médica de Goiás.

Art. 20 - A readmissão de associado que tenha sido excluído disciplinarmente deverá ser feita através de requerimento específico dirigido a Diretoria da APG e proposta por 5 (cinco) associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, exceção feita aqueles excluídos segundo o Art. 25 § 4º.

Art. 21 - A readmissão do associado que tenha sido excluído por falta de pagamento de anuidade deverá ser feita observando-se o disposto nos Art. 12 e 13, com o pagamento das anuidades anteriores, inclusive aquelas relativas ao período de exclusão, corrigidas no valor atual.

Art. 22 - A readmissão de associado que tenha se desligado da APG por sua própria vontade se faz ao modelo da admissão (Art. 12 e 13).

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23 - São direitos do associado TITULAR e do associado EMÉRITO:

- a) ser votado;
- b) votar;
- c) ser associado da "Associação Brasileira de Psiquiatria" (ABP) e por extensão da "Asociación Psiquiátrica da América latina" (APAL) e "World Psychiatric Association"(WPA);
- d) recorrer das decisões dos órgãos da APG, excetuando-se a Assembléia Geral;

- e) participar das atividades científicas, culturais e social da APG;
- f) utilizar-se dos serviços mantidos pela APG e receber suas publicações.

Art. 24 - Os associados INTERINOS gozam dos direitos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do Art. 23.

Art. 25 – Os associados Aspirantes gozam dos direitos nas alíneas c, e, f, do Art. 23.

Art. 26 - Os associados CORRESPONDENTES e HONORÁRIOS gozam dos direitos previstos nas alíneas “e” e “f”, do Art. 23.

Art. 27 - O associado encontra-se em pleno gozo de seus direitos quando está quite com a tesouraria e não está suspenso.

Art. 28 - São deveres dos associados da APG:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções dos Órgãos Dirigentes da APG;
- b) cooperar para a realização das finalidades da APG e prestigiar suas promoções;
- c) exercer a Psiquiatria dentro de rigorosos princípios éticos e aprimorada capacidade científica;
- d) pagar com pontualidade as contribuições financeiras estabelecidas.

Parágrafo único – o previsto na alínea “d” não se aplica aos associados Eméritos, Honorários e Correspondentes.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 29 - Estão sujeitos as penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão os associados que ferirem o presente Estatuto:

§ 1º - A Diretoria da APG determinará sindicância quando tiver ciência, mediante denúncia formal ou não, de que normas do presente Estatuto estejam sendo desrespeitadas.

§ 2º - Ao associado acusado caberá ampla oportunidade de defesa.

§ 3º - Verificado que de fato ocorreu a infração, a Diretoria aplicará a penalidade cabível, levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 4º - A persistência na conduta passível de punição implica em que a Diretoria agrave as penalidades, até a exclusão do associado.

§ 5º - Das punições aplicadas pela Diretoria, cabe recurso ao associado junto à Assembléia Geral (AG).

Art. 30 - Quando a infração implicar também em desrespeito ao Código de Ética Médica, além de aplicar a penalidade, a Diretoria denunciará o associado ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 31 – O associado será excluído da APG:

- a) a pedido;

- b) por atraso de pagamento da anuidade da APG por mais de 12 (doze) meses considerando-se para este fim como vencimento da anuidade o dia 31 de dezembro do ano de referencia;
- c) por decisão do Conselho Deliberativo de acordo com os artigos anteriores.

§ 1º - A Diretoria da APG comunicará ao associado o seu desligamento em documento com comprovante de recebimento pelo associado.

§ 2º - O associado que se ausentar do Estado para aprimoramento técnico-científico poderá pedir suspensão do pagamento, pelo tempo que durar o afastamento.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 32 – A organização geral da APG constitui-se de:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Órgãos de Assessoramento.

TÍTULO VI

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral, é o órgão legislativo e soberano APG e constitui-se dos associados fundadores, titulares, interinos, eméritos com direito a voto em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não é admitida a representação de associados por terceiros.

§ 2º - Tudo que está expresso neste Estatuto com relação a AG constitui, também o seu Regimento Interno.

Art. 34 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) examinar e dar aprovação a todos os assuntos legislativos;
- b) discutir e votar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir, emendar e votar o plano orçamentário e fixar o valor das anuidades;
- d) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como decidir sobre a utilização do patrimônio da APG como garantia hipotecária;
- e) autorizar a Diretoria a assumir ônus que se fizerem necessários;
- f) examinar qualquer assunto de relevância para o qual tenha sido previamente convocada;
- g) resolver sobre a dissolução da APG;
- h) resolver os casos omissos no Estatuto da APG;
- i) destituir os administradores;
- j) alterar o Estatuto;
- k) deliberar sobre recursos, interpostos por associados excluídos da APG.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “i” e “j” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.35 - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) uma vez por ano, no mês de agosto, em caráter ordinário, para prestação de contas da Diretoria e discussão de assuntos de interesse da APG;
- b) ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, para eleição da nova Diretoria;
- c) extraordinariamente, pelo Presidente ou à pedido por escrito de 1/5 dos seus associados;
- d) com antecedência mínima de dois dias, por carta-convite ou edital publicado em periódico local, ou ainda, por comunicado veiculado no jornal da APG.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, por decisão deste, ou por solicitação de um quinto dos associados fundadores, titulares, e interinos em gozo de seus direitos.

§ 1º - A convocação, seja qual for a sua modalidade, deverá especificar claramente, sempre o motivo da AG, bem como os assuntos da pauta.

§ 2º - No caso de convocação e pedido de um quinto dos associados, o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente, que será obrigado a expedir o respectivo edital.

§ 3º - Negando-se o Presidente, transcorridas 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento, poderão os associados diretamente expedir e fazer publicar o edital de convocação, com prazo mínimo de três dias, que será assinado por todos os requerentes.

Art. 37 – A AG instala-se validamente com metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – Se após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral será instalada com qualquer número de associado em segunda convocação, exceto as Assembléias Gerais destinadas às deliberações sobre a destituição da Diretoria e a reforma estatutária, não podendo ela deliberar sobre estes assuntos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço na convocação seguinte.

Art. 38 - As deliberações da AG são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria e a reforma estatutária, hipóteses em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VI

SECÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 - O Conselho Deliberativo (C.D.) compõe-se de 7 (sete) membros, 6 (seis) eleitos em chapa conjunta mais o último ex-presidente da APG.

§ 1º - O mandato do C.D. é de 3 (três) anos.

§ 2º - É permitida a reeleição.

§ 3º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, na primeira reunião, seu presidente.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar a Diretoria;
- b) interpretar os Estatutos e resolver sobre os casos omissos;
- c) designar substitutos temporários ou definitivos para os membros da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo, que por qualquer motivo, tenham se afastado do cargo;
- d) apreciar os atos da Diretoria;
- e) decidir sobre o impedimento de membros da Diretoria e do próprio C.D.;
- f) decidir sobre a concessão de Título de associado Honorário da APG;
- g) referendar a designação feita pela Diretoria de membros de Comissões Técnicas, por estas criadas.

§ 1º - Compete ao Presidente do C.D.:

- a) discutir, emendar e votar o Plano Orçamentário;
- b) convocar e coordenar suas reuniões;
- c) lavrar as atas das reuniões;
- d) representar o C.D. onde se fizer necessário.

§ 2º - Das decisões do C.D. cabe recurso junto à Assembléia Geral.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias de todo o mandato serão marcadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do C.D. com uma antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 6 (seis) reuniões, sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se a sua substituição na forma prevista pelo artigo 40 na sua alínea "c".

Art. 42 - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

TÍTULO VI

SECÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 43 - A Diretoria é o órgão executivo da APG e compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;

- e) Tesoureiro Geral;
- f) 1º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

§ 2º - Os membros da Diretoria se reelegem no mesmo cargo, por apenas mais um período.

§ 3º - Os cargos eventualmente vagos na Diretoria são preenchidos pelo Conselho Deliberativo, conforme o previsto no Art.40 alínea "c".

Art. 44 - Compete a Diretoria da APG:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do C.D. e da A.G.;
- b) adotar medidas para o bom funcionamento dos órgãos da APG;
- c) submeter as suas decisões à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) propor o Plano Orçamentário, fixar o valor das anuidades, prestar contas e apresentar Relatório anualmente;
- e) decidir sobre a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 45 – São atribuições do Presidente da APG:

- a) representar a APG em juízo e fora deles;
- b) coordenar as atividades da Diretoria;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e conduzir o cumprimento das decisões destes órgãos;
- d) supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;
- e) tomar as iniciativas convenientes para o aprimoramento de suas funções e o desenvolvimento dos programas da APG;
- f) administrar o patrimônio da APG;
- g) admitir e dispensar funcionários;
- h) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantias hipotecárias bens do patrimônio da APG, quando autorizadas pela AG;
- i) emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro Geral;
- j) dar posse a Diretoria eleita.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente da APG auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo no seu impedimento ou ausência.

Art. 47 - Compete ao Secretário Geral da APG :

- a) dirigir a Secretaria da APG e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;
- b) preparar as convocações das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) preparar o relatório anual da Diretoria para a Assembléia Geral;
- d) manter atualizada a correspondência da APG;
- e) divulgar aos membros da APG os assuntos de interesse próprios da classe;
- f) encarregar-se da divulgação leiga de assuntos pertinentes a Psiquiatria que sejam do interesse da comunidade, quando autorizado pela Diretoria;
- g) manter atualizada a lista de associados da APG;
- h) assessorar a Comissão Eleitoral, quando solicitado;
- i) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venha a ser atribuídas pela Assembléia Geral;
- j) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 48 - Compete ao 1º Secretário da APG:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro Geral da APG:

- a) coordenar os serviços da Tesouraria da APG, inclusive a cobrança de anuidades e obtenção de outros recursos;
- b) organizar e fazer executar o plano orçamentário;
- c) preparar a Prestação de Contas anual para a Assembléia Geral;
- d) abrir e encerrar contas bancárias da APG e movimentá-las conjuntamente com o Presidente;
- e) assessorar a Comissão Eleitoral, quando solicitado;
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venha a ser atribuídas pela Assembléia Geral.

Art. 50 - Compete ao 1º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 51 - A Diretoria da APG reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões de todo o mandato serão marcadas na primeira reunião da Diretoria.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a um total de 6 (seis) reuniões sem causa justificada, é considerado demissionário, procedendo-se a sua substituição na forma prevista no artigo 40, alínea "c".

Art. 52 - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente também, o voto de qualidade.

TÍTULO VI

SECÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 53 - A Diretoria poderá manter, com a finalidade de assisti-la na execução de suas tarefas, órgãos de assessoramento tais como Consultorias e Comissões, permanentes ou transitórias.

Art. 54 - As Consultorias serão escolhidas e as Comissões serão designadas pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 55 - As Consultorias tem por finalidade assessorar a Diretoria da APG em questões específicas.

Art. 56 - As Comissões serão compostas por 3 (três) membros, tendo um deles como coordenador.

Art. 57 - As Comissões tem por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame, executar estudos específicos, coordenar os assuntos pertinentes ao seu âmbito de atuação e elaborar pareceres técnicos.

Art. 58- As Comissões deverão ter um regulamento próprio, desde que este não exclua e não conflite com o presente Estatuto.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 - As Comissões e as Assessorias estão diretamente subordinadas ao Presidente da APG, sendo-lhe vedado exercer atividades autônomas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral tem funções previstas no presente Estatuto.

Art. 60 - Qualquer membro de Comissão pode ser substituído a qualquer tempo, por indicação da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 61 - As Comissões criadas em caráter transitório extinguem-se uma vez cumpridas as suas finalidades.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo da APG realizar-se-á a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, através de voto secreto e direto.

§ 1º - Não é permitido o voto por representação.

§ 2º - Somente poderá votar o associado que se encontrar em pleno gozo de seus direitos, na data de encerramento do registro de chapas, quando será elaborada a lista de votação.

§ 3º - A votação será por chapa, existindo independência entre as chapas que concorrem à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros do C.D. poderão ser votados individualmente ou por chapa.

Art. 63 – Até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização das eleições, a Diretoria da APG designará uma Comissão Eleitoral de caráter transitório, composta por um Presidente e mais dois membros, associados Titulares e/ou Eméritos da APG, para dirigir a eleição e proclamar o resultado.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral documentará todo o seu trabalho.

Art. 65 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio publicado em 01 (um) jornal diário, da capital, de grande circulação e expedido em carta simples a todos os associados com direito de voto.

Parágrafo único - O edital deverá fixar o último prazo para inscrição de chapas, que deverá ser 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 66 - As chapas concorrentes deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral, até a data fixada pelo edital, através de requerimento próprio acompanhado da anuência de seus candidatos.

§ 1º - Somente poderá ser candidato o associado Titular ou Emérito em pleno gozo de seus direitos e, portanto, quite com suas obrigações associativas.

§ 2º - Em caso de irregularidade será impugnada toda a chapa e não apenas o (s) irregular (es).

§ 3º - No dia seguinte ao encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral comunicará aos associados, as chapas concorrentes.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral fornecerá ao associado que encabeçar a chapa declaração de aceitação ou impugnação, justificando.

Parágrafo único - Um dos integrantes de cada chapa registrada poderá acompanhar, como fiscal, os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 68 - A eleição será realizada na sede da APG, em dia previamente marcado pela Comissão Eleitoral, no horário das 14 às 20 horas.

§ 1º - Os associados do interior poderão votar por correspondência, obedecidos todos os requisitos para manter o sigilo do voto e, os votos somente serão computados se recebidos pela Comissão Eleitoral até o horário previsto neste artigo para o encerramento da votação.

§ 2º - Os votos em envelopes que chegarem após o encerramento da votação serão destruídos sem serem abertos.

Art. 69 - A apuração será pública e terá início logo após o encerramento da votação, nunca antes das 20 (vinte) horas, na sede da APG.

Art. 70 - Realizada a apuração, será, em seguida, proclamada a chapa vencedora ou declarada qualquer decisão, diante do resultado imprevisto ou duvidoso, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate será considerado eleito, cargo a cargo, o associado mais antigo e, em última instância o associado de mais idade.

Art. 71 - As eleições serão efetuadas através de cédulas contendo chapas completas e previamente inscritas, na forma prevista neste Estatuto.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 72 - Constituem o patrimônio da APG todos os bens encargos atualmente existentes em seu nome, as jóias e contribuições dos associados, as arrecadações de qualquer natureza, bem como as doações, contribuições do poder público ou das pessoas naturais ou jurídicas constituindo todos estes recursos em fontes de renda para a manutenção da APG.

Art. 73- A APG é mantida por recursos provenientes das seguintes fontes:

- a) anuidade e outras taxas pagas pelos associados;
- b) donativos e contribuições de instituições particulares;
- c) verbas e subvenções concedidas pelos poderes públicos;
- d) saldos provenientes de diversas atividades.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Este Estatuto só poderá ser emendado ou reformado em Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Art. 75 - A APG se manterá alheia a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racial.

Art. 76 - Em nome da APG, só o presidente ou membro da Diretoria, expressamente designado por ele, poderá dirigir-se ao público ou aos Poderes Constituídos, obedecendo, todavia o que dispões o Estatuto da A.M.G..

Art. 77 - A APG somente poderá fornecer declarações de exercício da especialidade aos associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Aos outros associados somente serão fornecidas declarações de categoria.

Art. 78 - Só poderá usar o Título de Especialista em Psiquiatria, o médico que possuir o Título de Psiquiatra conferido pela AMB e ABP e/ou documento registrado como tal no Conselho Regional de Medicina de Goiás.

Parágrafo único - O médico, associado ou não da APG, que usar indevidamente o Título de Especialista em Psiquiatria, deverá ser denunciado pela Diretoria da APG ao Conselho Regional de Medicina, com base no Código de Ética vigente.

Art. 79 - A Diretoria não poderá adquirir, alienar ou onerar bens imóveis sem a prévia autorização da AG, convocada especificamente para tal fim.

Art. 80 - A Diretoria não é responsável, coletivamente, pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

Art. 81 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do C.D. assumirá, cumulativamente, a Presidência da APG.

§ 1º - Se os membros do C.D. também tiverem renunciado a seus cargos, assumirá a Presidência da APG o associado de mais idade que esteja em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Quem assumir a Presidência da APG, nomeará de imediato uma Comissão Eleitoral que convocará novas eleições.

§ 3º - Em caso de impasse, será solicitada a intervenção da Diretoria da AMG.

Art. 82 - Quando das eleições, não havendo registro de chapas concorrentes até o prazo legal, os mandatos vigentes ficam prorrogados por 90 (noventa) dias e assim sucessivamente até que ocorram novas eleições.

Parágrafo único - As eleições também ficam prorrogadas por 90 (noventa) dias e deverão ser novamente convocadas.

Art. 83 – O associado da federada deverá ser filiado a ABP.

Art. 84 - A APG poderá se extinguir-se a qualquer tempo, por decisão de seus associados, por maioria simples de votos, em AG convocada especialmente para tal fim.

Art. 85 - Em caso de dissolução da APG, o seu patrimônio ficará sob a guarda e administração da A.M.G..

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.